



## RESOLUÇÃO SESA nº 951/2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná; o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987; o Decreto nº 9.921/2014, Anexo, artigo 8º, inciso IX, e,

- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) tem como missão “Formular e desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade”; e como visão de futuro “Ser até 2020 uma instituição inovadora, Modelo de Gestão em Saúde Pública no Brasil, articulada com outras áreas governamentais e a sociedade civil, garantindo atenção à saúde e qualidade de vida a todo cidadão paranaense”;
- considerando a visão da Estratégia de Saúde Digital (e-Saúde) do Brasil, pactuada na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 19, de 22 de junho de 2017 em 2017, como “Até 2020, a e-Saúde estará incorporada ao SUS como uma dimensão fundamental, sendo reconhecida como estratégia de melhoria consistente dos serviços de Saúde por meio da disponibilização e uso de informação abrangente, precisa e segura que agilize e melhore a qualidade da atenção e dos processos de Saúde, nas três esferas de governo e no setor privado, beneficiando pacientes, cidadãos, profissionais, gestores e organizações de saúde”;
- considerando a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, órgão proponente do Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o fortalecimento da Estratégia de Saúde Digital do Brasil, entre a SESA/PR, Secretaria Estadual da Saúde de Goiás (SES/GO) e a Universidade Federal de Goiás (UFG), visando o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam o fortalecimento da Estratégia de Saúde Digital nos estados do Paraná e Goiás, por meio da elaboração e execução da gestão do Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação para cada estado, em consonância com a estratégia nacional, visando à melhoria da qualidade dos serviços, dos processos e da atenção à saúde;
- considerando a necessidade de fortalecer a Estratégia de Saúde Digital na esfera estadual, de forma a garantir as necessidades e especificidades do estado do Paraná, tornando-o estado modelo em Saúde Digital, bem como apoiar a implementação do projeto nacional, visando à troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar, ao paciente, informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração e evolução contínua do Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação (PAMA) da Saúde Digital do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Este GT terá como principal atribuição propor à direção superior da SESA-PR e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) um Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação contínuo da Saúde Digital do Paraná, com medidas para a coordenação, implantação e avaliação de ações e projetos nos quatro pilares da Estratégia de Saúde Digital Nacional: Governança e Recursos Organizacionais; Padrões e Interoperabilidade (que inclui serviços e sistemas); Recursos Humanos e Infraestrutura.

GABINETE DO SECRETÁRIO



**Art. 3º** - O GT será composto por um titular e suplente das seguintes unidades e instituições:

I. Secretaria Estadual da Saúde do Paraná:

- a. Núcleo de Informática e Informações (NII), que coordenará o GT;
- b. Escola da Saúde Pública do Paraná (ESSP);
- c. Núcleo de Gestão Estratégica do SUS (NGE);
- d. Superintendência de Atenção à Saúde (SAS);
- e. Superintendência de Unidades Próprias (SUP);
- f. Superintendência Administrativa e de Logística Especializada (SAD);
- g. Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS);
- h. Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS);

I. Ministério da Saúde (MS).

II. Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS).

III. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR).

IV. Secretaria Estadual da Saúde de Goiás (SES-GO).

V. Universidade Federal de Goiás (UFG).

**Art. 4º** - A coordenação do GT será responsável por solicitar a indicação, formalização e manutenção dos representantes que comporão o referido GT.

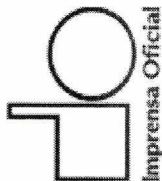
**Art. 5º** - Autorizar o GT a convocar, após anuência da direção, novas instituições e unidades a participarem do GT, bem como servidores para a composição de subgrupos necessários para a execução de ações específicas, definidas no PAMA.

**Art. 6º** - As reuniões do GT serão realizadas quinzenalmente ou de acordo com a demanda a ser realizada;

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**




## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **134452/2018**  
Título Resolução SESA 951/2018  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 20/12/2018 11:41


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 951.18.rtf  
201,15 KB

Data de publicação

 21/12/2018 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

20/12/18  
12:22



Nº da Edição do Diário:  
10340

Histórico

TRIAGEM REALIZADA